



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Governo
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Governo - Segov
ASSUNTO : 101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CELMAR RECH
AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL. SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARE COM RESSALVA. QUITAÇÃO. CIÊNCIA. ADVERTÊNCIA. DESTAQUE.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos de n.º **201900042000029/101-01**, que tratam da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Governo, Unidade Orçamentária 1900, referente ao exercício de 2018, tratando da gestão do Sr. Tayrone de Martino Gomes, no período de 01/01/2018 a 30/01/2018, da Sra. Raquel Guimarães Figueredo, no período de 31/01/2018 a 08/04/2018, do Sr. João Furtado de Mendonça Neto, no período de 09/04/2018 a 06/08/2018, do Sr. Frederico Jayme Filho, período de 07/08/2018 a 17/10/2018 e do Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, período de 18/10/2018 a 31/dez/2018, encaminhada a esta Corte em atenção à Resolução Normativa TCE nº 01/2003, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I) julgar regular com ressalva as contas da SEGOV - Secretaria de Estado de Governo, Unidade Orçamentária 1900, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 73 da Lei nº 16.168/2007, em razão da ausência do inventário dos Bens Imóveis;

II) expedir quitação ao Sr. Tayrone de Martino Gomes, à Sra. Raquel Guimarães Figueredo, ao Sr. João Furtado de Mendonça Neto, ao Sr. Frederico Jayme Filho e ao Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, gestores da SEGOV, à época;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III) cientificar a SEGOV – Secretaria de Estado de Governo acerca da ressalva anotada nas presentes contas e da necessidade de adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, relativas à ausência do inventário dos Bens Imóveis, conforme previsão contida no art. 5º, XXV da Resolução Normativa TCE n.º 1/2003;

IV) advertir a SEGOV - Secretaria de Estado de Governo, o Sr. Tayrone de Martino Gomes, a Sra. Raquel Guimarães Figueredo, o Sr. João Furtado de Mendonça Neto, o Sr. Frederico Jayme Filho e o Sr. Edivaldo Cardoso de Paula que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V) destacar a possibilidade de sanções em outros processos e reabertura das presentes contas, nos termos dos arts. 71 e 129 da LOTCE-GO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900042000029

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 28/04/2022 16:59
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/04/2022 11:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 26/04/2022 12:02
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 25/04/2022 14:36
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 26/04/2022 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 26/04/2022 18:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 26/04/2022 22:37
Função: Procurador assinante

